**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2021**

**Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT e do outro a empresa ALADIONIO ALVES PEREIRA-ME.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jurucê, nº. l.301, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 24.774.184/0001-05, doravante, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador SIDNEY DE SOUZA SOARES brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG RG.705.055SSP/MT e CPF nº 621.194.941-37; neste ato denominado **CONTRATANTE**, **ALADIONIO ALVES PEREIRA-ME, CNPJ: 33.846.702/0001-40, Endereço: Rua Iracema , Nº 90, Centro- Jaciara, CEP: 78.820-000;** neste ato representada pelo Sr. Aladionio Alves Pereira, empresário, CPF 031.535.081-43 e RG 22227393 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do Edital da CARTA CONVITE N.º 001/2021, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – Contratação de empresa visando o licenciamento de soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização banco de dados e manutenção mensal dos sistemas software de Contabilidade Pública, Administração Orçamentária e Financeira, Controle e Gerenciamento da Folha de Pagamento e recursos Humanos, Licitações, Compras e Contratos para a Câmara Municipal de Jaciara/MT”

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de execução indireta.

2.2 – A execução e fiscalização do presente instrumento serão fiscalizadas e acompanhadas por um representante da administração especialmente designado pela Presidência da Câmara Municipal de Jaciara, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO IRREAJUSTAMENTO.**

Fica estipulado o valor Global de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) que será pago em 12 parcelas mensal de R$ 3.000,00 ( Três mil reais), por meio de depósito bancário ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, com a devida apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração.

3.1 - Os Fica estipulado o valor Global de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) que será pago em 12 parcelas mensal de R$ 3.000,00 ( Três mil reais), por meio de depósito bancário ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, com a devida apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

3.2 – As Notas Fiscais serão emitidas conforme a emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com os empenhos efetuados.

3.2.1- A empresa licitante deverá apresentar as notas fiscais correspondentes aos valores dos serviços especificados nas ordens de fornecimento, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

3.2.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação.

3.2.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

3.2.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

3.3 – Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos.

3.3.1 - Os preços aqui ajustados são irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

3.4 - Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos, por prorrogação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, passará por análise contábil da Câmara Municipal de Jaciara.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO**

4.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência a contar da data de sua assinatura (pelo período de 12 (doze) meses**.**

4.2. A prestação do serviço objeto deste Contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao término da vigência deste Contrato para que as partes manifestem interesse na prorrogação contratual.

**5.0-** **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos Próprios da Câmara Municipal, e serão empenhadas na dotação orçamentária própria.

**3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação**

**6.0- CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. DA CONTRATADA:**

* + 1. Prestar os serviços nas formas e condições especificados no Termo de Referência integrante da Carta Convite nº. 001/2021;
    2. Manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente quanto à seguridade social INSS e FGTS;
    3. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual atualizado;
    4. Atender as ordens de fornecimento da Câmara Municipal de Jaciara fornecendo o serviço descrito por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I**;
    5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência da Câmara Municipal de Jaciara;
    6. Responsabilizar-se pelos danos que causar a Câmara Municipal de Jaciara ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da Câmara Municipal de Jaciara;
    7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Jaciara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
    8. Fica responsável pela execução de todos os serviços constantes do Anexo I – Termo de Referência;

**7.2. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE**

* + 1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
    2. Receber o objeto nos moldes definido neste contrato;
    3. Emitir Ordem de serviço;
    4. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
    5. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
    6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a serem contratados pela Câmara Municipal, assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

8.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

**9.0. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**a)** Atraso até 02 (dois) dias, multas de 2% (dois por cento);

**b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º(quinto) dia, multa de 4%(quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**9.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal de Jaciara poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**9.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**9.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**9.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

**9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Jaciara.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencado:

* + 1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
    2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
    3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
    4. Fiscalização da execução do Contrato.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

12.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 – Nos termos da Portaria Nº. 06/2023, de 11/01/2023, fica designado a Sra. Marlucia Silva de Souza, como fiscal deste Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GENERALIDADES**

15.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

15.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

15.3. Para solução dos casos omissos, aplicam-se as Leis Lei 8.666/93, e o Código Civil Brasileiro.

15.4. É parte integrante do presente contrato:

15.4.1. - Proposta de Preços da CONTRATADA.

15.4.2. – ANEXO I (descrição completa do objeto por item).

15.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital do Convite **nº. 01/2021**, bem como à proposta da (O) CONTRADA(O).

**16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Elege-se o Foro da Comarca de Jaciara - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento de contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

Jaciara - MT, 20 de junho de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT**

**SIDNEY DE SOUZA SOARES**

**CONTRATANTE:**

**ALADIONIO ALVES PEREIRA-ME**

**ALADIONIO ALVES PEREIRA**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nome:

RG nº.: RG nº:

CPF n°: CPF nº:

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Esta contratação terá como finalidade atender as atividades e serviços executados pela Câmara Municipal de Jaciara/MT. É cediço que a Administração Pública de modo geral está sujeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estampados no caput do art. 37 da CF/88, entre outros princípios inerentes, como o da supremacia do interesse público. O princípio da legalidade impõe que a Administração Pública esteja sempre atrelada aos limites da lei. Contudo, este limite não é exato, sob o ponto de vista hermenêutico, pois a letra fria da lei exige, para sua a aplicação, a adoção de métodos de interpretação que permitam tirar dela o entendimento finalístico que melhor atende à sociedade, sem destoar de seus limites concretos. Aplicar a lei e obedecer aos limites princípio lógicos é, em regra, uma enorme tarefa para o Gestor Público, a exigir deste conhecimento técnico-profissional especializado. Basta citar a enorme quantidade de leis, decretos, instruções normativas, resoluções, portarias, etc, à disposição dos interpretes e aplicadores do direito. Cumprir, orientações e correções das inconsistências dos arquivos gerados pelo sistema, para que as cargas sejam enviadas com sucesso ao TCE. Por todas as razões acima apresentadas e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não resta dúvidas da necessidade de contratação dos serviços para auxiliar a Administração Municipal, tornando possível o cumprimento de todos os princípios que lhe norteiam.

A Câmara Municipal, no entanto, para não precisar realizar um novo processo licitatório para Contratação de empresa visando o licenciamento de soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização banco de dados e manutenção mensal dos sistemas software de Contabilidade Pública, Administração Orçamentária e Financeira, Controle e Gerenciamento da Folha de Pagamento e recursos Humanos, Licitações, Compras e Contratos para a Câmara Municipal de Jaciara/MT, onde o contrato encerrou-se no dia 21/06/2025.

Desta forma tornou-se imprescindível a realização de Termo Aditivo ao Contrato 06/2021, pois é mais vantajoso e visando a economicidade, decide pelo continuidade de Sistemas Integrados para atender este Poder Legislativo.

Jaciara-MT, 18 de junho de 2025

**Sidney de Souza Soares**

Presidente da Câmara Municipal de Jaciara/MT